



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Santos Dumont nº 380 - CEP 30111-040 – Belo Horizonte - Minas Gerais
Tel.: (0XX31)3235-2345 - E-mail: plenario@jucemg.mg.gov.br



RESOLUÇÃO DE PLENÁRIO RP nº5/2011*

Dispõe sobre a atualização e complementação da caução prestada por Leiloeiro Público Oficial.

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no art. 6º, II, "a" do Capítulo IV, do Decreto Estadual nº 43.566, de 02 de setembro de 2003, após estudo procedido por uma Comissão Especial nomeada através da Portaria Nº P/120/2011, apresenta Resolução Plenária para atualização do valor da caução a ser prestada por Leiloeiro Público Oficial, bem como disciplinar a complementação da caução dos Leiloeiros matriculados.

Considerando:

- O disposto nos Artigos 6º e 7º do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932;
- O Artigo 5º, §2º da Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC;
- As conclusões derivadas do trabalho da Comissão Especial nomeada pela Portaria Nº P/120/2011 da JUCEMG.

Resolve

Art. 1º – Alterar a redação do art. 5º da Resolução Plenária Nº RP/01/2000, que foi modificado pelo art. 1º da Resolução Plenária Nº RP/5/2002, e que passará a vigorar:

Art. 5º - A fiança, no valor de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), será prestada em dinheiro a ser depositado em caderneta de poupança a ser aberta na Caixa Econômica Federal, fiança bancária ou seguro garantia.

Parágrafo Primeiro: Para os Leiloeiros Públicos Oficiais já matriculados por Portaria da Presidência, o complemento da caução será efetuado na conta-caução aberta à época de sua matrícula. Para os novos requerentes de matrícula de leiloeiro, o depósito será à vista.

Parágrafo Segundo: Os leiloeiros já matriculados nesta JUCEMG deverão a partir da vigência desta Resolução, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, complementar suas cauções para que se totalize o valor de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), observadas as condições previstas nesta Resolução .





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Santos Dumont nº 380 - CEP 30111-040 - Belo Horizonte - Minas Gerais
Tel.: (0XX31)3235-2345 - E-mail: plenario@jucemg.mg.gov.br



Parágrafo Terceiro:

- a) Aos leiloeiros que tenham saldo igual ou superior a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) faculta-se o parcelamento da complementação em até 12 (doze) parcelas fixas, mediante requerimento dirigido a Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
- b) Para aqueles leiloeiros cujo saldo da caução seja inferior a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) faculta-se o parcelamento da complementação em até 24 (vinte e quatro) parcelas, devendo as parcelas ser calculadas de acordo com o saldo da caução especificada no ofício da CEF nº 330/11 – Ag. Tupinambás, de 05/05/2011, mediante requerimento dirigido a Presidente da JUCEMG.
- c) O parcelamento na condição descrita na alínea b, superior a 12 (doze) parcelas, sofrerá reajuste pelo INPC a partir da 13ª parcela.

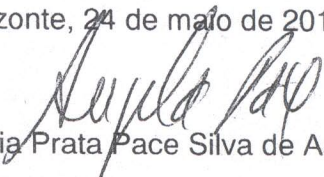
Parágrafo Quarto: Ficará o leiloeiro obrigado a comprovar mensalmente, o adimplemento da obrigação assumida no parágrafo terceiro, mediante apresentação do comprovante de depósito original ou cópia devidamente autenticada, perante a Gerência de Agentes Auxiliares.

Parágrafo Quinto: É vedado ao leiloeiro a retirada dos rendimentos da conta caução, de acordo com o art. 6º e parágrafos do decreto nº 21981/19/10/1932.

Parágrafo Sexto: O descumprimento do disposto no parágrafo segundo deste artigo, constitui infração disciplinar prevista no art. 16, XIII da IN 113/2010/DNRC, ficando o infrator sujeito a sanção prevista no art. 18, II da IN 113/2010/DNRC.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução vigorará a partir de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2011


Angela Maria Prata Pace Silva de Assis
Presidente

* aprovado na 4474ª Sessão Ordinária do Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, do dia 24 de maio de 2011.

Indicação

